

Brasília, 26 de março de 2010

Ilmo. Sr.

Ex-servidor do extinto BNCC, reintegrado com base na Lei nº 8.878/94

1. Inicialmente cabe manifestar a nossa satisfação com o reconhecimento pela União dos valores corretos dos salários dos clientes reintegrados e o pagamento retroativo das diferenças devidas pelos meses de 2009.
2. Por outro lado, conforme minuta de contrato que lhe estamos enviando continuamos disponíveis para a adoção das providências judiciais objeto de nossos entendimentos.
3. Todavia, é necessário lembrar que está pendente em nossos registros uma expressiva quantidade de parcelas de nossos honorários, decorrentes do contrato anterior, que não foram recolhidas pelos clientes, com base nos valores dos salários iniciais. Também vale lembrar que, diante do reconhecimento dos novos valores e o pagamento retroativo das diferenças, o nosso Escritório faz jus, nos exatos termos contratuais, ao pagamento dos honorários calculados com base nestes valores salariais corretamente pagos.
4. Como atenção a nossos já tradicionais clientes e como forma de facilitar a solução do que está pendente, conforme acima mencionado, estamos dispostos a não cobrar nenhum pró-labore das duas ações a serem propostas, na condição em que sejam pagas as quantias referidas no item 3, acima.
5. Atendendo a pedido da Comissão de Representantes, concordamos em que tal pagamento seja dividido em até seis parcelas mensais. Todos aqueles que assinarem o contrato proposto e pagarem a primeira parcela ali prevista, poderão ser incluídos nas duas ações a serem propostas. A descontinuidade do pagamento, contudo, acarretará a descontinuidade de nossos serviços.

Atenciosamente,

Marcello Lavenère Machado Advocacia